



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de uso de bem dominical em regime de comodato à S.A.J.A.P.E.A. – Sociedade Amigos do Jardim Planalto, Jardim Elzinha e Adjacências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em comodato a título gratuito, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a entidade denominada “S.A.J.A.P.E.A. – Sociedade Amigos do Jardim Planalto, Jardim Elzinha e Adjacências”, a área de terras situadas entre as Ruas Serra dos Parecis e Serra Dourada, no loteamento denominado Jardim Planalto, neste Município, cuja linha perimetral assim se descreve: Inicia-se no ponto A, ponto de divisa da citada área com a Rua Serra Morena e o lote 36 da quadra B, onde segue pela divisa do lote já citado em linha reta, numa extensão de 14,00 metros, até o ponto B, onde deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio em linha reta numa extensão de 19,50 metros até o ponto C, deste ponto deflete á direita e segue ainda confrontando com o Remanescente do Sistema Recreio em linha reta, numa extensão de 19,50 metros até o ponto D, onde deflete á direita e segue pelo alinhamento da Rua Serra Dourada, numa extensão de 10,00 metros, até o ponto E, e segue pelo alinhamento da Rua Serra Dourada num trajeto circular com o desenvolvimento de 7,00 metros até o ponto F, onde deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Serra Morena em linha reta numa extensão de 3,00 metros, até o ponto A, início desta descrição, totalizando uma área de 327,00 m².

Artigo 2º - Obrigar-se-á a entidade beneficiária a:

a) zelar do imóvel não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbação de posse;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

b) satisfazer todas as despesas com a celebração do instrumento de concessão, inclusive as de registro.

Artigo 3º - A extinção ou modificação da entidade assistencial, a alteração do destino do imóvel, ou a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela beneficiada, ficando rescindido de pleno direito a concessão outorgada.

Artigo 4º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, bem como o inadimplemento de quaisquer das cláusulas desta Lei ou do Contrato de Concessão, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao Patrimônio, todas as benfeitorias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 5º - Fica o Executivo com o direito de a qualquer tempo, finalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento de concessão.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de setembro de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos